ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.899 - EM 24 DE OUTUBRO DE 2012.

ALTERA O INCISO III DO ART.1º DA LEI Nº 1.846, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE DESONERAÇÃO FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso III do art 1º da Lei nº 1.846, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar a seguinte redação.

III – Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, será desonerado em 100% (cem por cento).

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM 24 DE OUTUBRO DE 2012.

LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL
= PREFEITO =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1899/12 à fls 81 de livro Leis
número 15
Jequié 22 de novembro de 2012
Ida Clelia Vieira Andrade de Souza

REGISTRADO
SOB NÚMERO 1.899 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 24 DE OUTUBRO DE 2012.
LUCIANO P. SEPÚLVEDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Fábio Oliveira Santos
Diretor do Depto. Adm. e Financeiro
Secretaria Municipal de Governo
Dec. 11.945